



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 061/2020, de 07 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o **DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R**, DE 19 DE ABRIL DE 2020, instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a **PORTARIA ESTADUAL Nº 068-R**, DE 19 DE ABRIL DE 2020, classificou como **BAIXO O NÍVEL DE RISCO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**;

CONSIDERANDO que a **PORTARIA ESTADUAL Nº 078-R**, DE 02 DE MAIO DE 2020, manteve a classificação como **BAIXO O NÍVEL DE RISCO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de adoção de medidas a fim de minimizar a proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 8º do **DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R**, DE 19 DE ABRIL DE 2020, dispõe que *“Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no art. 4º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA”*;

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscara por funcionários de todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e seus clientes, sendo que estes só poderão adentrar nos estabelecimentos devidamente usando máscara.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 1º - O controle e fiscalização do uso adequado de máscara por seus funcionários e clientes é de inteira responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, sob pena de serem responsabilizados nas esferas administrativa, cível e penal, inclusive com cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

§ 2º - O descumprimento da determinação estabelecida no caput poderá caracterizar a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal e, ainda, quem devidamente advertido, desobedecer à ordem legal de funcionário público, poderá ser-lhe imputado o crime de desobediência, conforme art. 330 do Código Penal.

Art. 2º - O uso de máscaras em todas as repartições públicas também é de caráter obrigatório por servidores públicos e cidadãos.

Parágrafo único – Só poderá adentrar em repartições públicas o cidadão que estiver devidamente paramentado com máscara, exceto nos locais que prestem atendimentos de urgência e emergência em Saúde.

Art. 3º - As agências bancárias e Igrejas também estão albergadas pela exigência do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

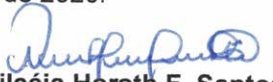
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos sete dias do mês de maio do ano de do ano de dois mil e vinte.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 07 de maio de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete